

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 17, DE AGOSTO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial, de caráter consultivo, com a finalidade de realizar o diagnóstico e apresentar proposta de ações para o enfrentamento do fenômeno da evasão dos estudantes de graduação no contexto das Instituições Federais de Educação Superior (IFES).

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I - Pela Secretaria de Educação Superior (SESu):

- a) Tânia Mara Francisco, representante titular, que o coordenará; Artur de Souza Moret representante suplente; e
- b) Alexandre Brasil, representante titular; Damiane Daniel Silva Oliveira dos Santos, representante suplente.

II - Pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP):

- a) Suzi Mesquita Vargas, representante titular; Ester Pereira Neves de Macedo, representante suplente.

III - Pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES):

- a) Cláudia Aparecida Marlière de Lima, representante titular; Marinalva Vieira Barbosa, representante suplente;
- b) Jones Dari Goettert, representante titular; Maria Rita de Assis César, representante suplente.
- c) Marcelo Carneiro Leão, representante titular; Jerônimo Siqueira Tybusch, representante suplente;

Parágrafo único. Os representantes de que trata o caput serão indicados pelos titulares das respectivas áreas e designados por ato da Secretaria de Educação Superior (SESU).

Art. 3º A coordenação da Comissão Especial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, bem como especialistas e técnicos, para participação de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º O quórum de reunião da Comissão Especial é de maioria absoluta e o quórum de deliberação é de maioria simples.

Art. 5º A periodicidade das reuniões será definida pela própria Comissão em sua primeira reunião, observando-se a periodicidade mínima mensal.

§1º Eventuais reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou a distância, conforme decisão e conveniência da Comissão.

Art. 6º A participação na Comissão Especial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Comissão Especial serão providos pela DIFES.

Art. 8º A Comissão Especial terá o prazo de duração de 120 (cento e vinte dias).

Parágrafo Único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por decisão da Secretária de Educação Superior.

Art. 9º Após o término do prazo de que trata o art. 8º, será emitido relatório sobre as atividades desenvolvidas, o qual conterá diagnóstico do fenômeno da evasão dos estudantes de graduação no contexto das IFES e propostas de ações para o seu enfrentamento.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO

(Publicação no DOU, n.º 154 de 14.08.2023, Seção 2, página 16)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.